

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

“Autoriza a contratação de 01 agente comunitário de saúde por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, comprovada a necessidade de excepcional interesse público, empregado abaixo discriminado:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
01	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$ 2.824,00

Parágrafo Único. O empregado referido no *caput*, suprirá a demanda da Secretaria Municipal da Saúde na Micro Área 4.

Art. 2º. As especificações exigidas para contratação de empregado na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 500, de 19 de março de 2008.

Art. 3º. O Contrato Administrativo por tempo determinado será submetido à CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

§ 1º. O contrato é de natureza administrativa, podendo ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O contratado terá direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, bem como ao adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional (R\$ 282,40).

Art. 4º. O servidor contratado por esta Lei perceberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

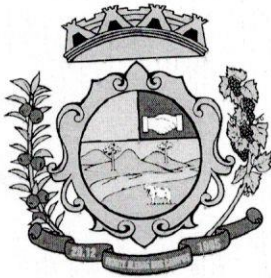
Art. 5º. O servidor deverá ser contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 20 de Março de 2024.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

O presente Projeto de Lei objetiva a contratação emergencial de um Agente Comunitário de Saúde, para a micro área 4 (Capela Nossa Senhora do Carmo).

A justificativa da contratação está no Memorando 008/SMS/2024 da Secretaria Municipal de Saúde (em anexo), que informa o vencimento do Contrato com a atual Agente Natielle Almeida Jesus, em 05/04/2024, o qual não cabe mais renovação por encerramento do prazo da autorização legislativa.

O Agente Comunitário de Saúde é serviço essencial, visto que desenvolve e executa atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, conforme Lei Municipal Nº 500/2008.

Não há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em razão de que a contratação é para a substituição de vaga já ocupada, sendo ainda a contratação emergencial e a prazo determinado.

Assim, certos de vossa colaboração, solicitamos aos Nobres Edis, a aprovação desta propositura.

Respeitosamente,


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 008/SMS/2024


Monte Alegre dos Campos, 19 de março de 2024.

De: Secretaria da Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste, solicitar a edição de **Projeto de Lei Municipal** para autorizar a contratação temporária de *01 (um) Agente Comunitário de Saúde*, para atuação na *Micro Área nº 04*, que compreende basicamente a Capela Nossa Senhora do Carmo. Tendo em vista o termino contratual que acontecerá no dia 05 de abril de 2024, com a atual colaboradora Natielle Almeida Jesus. A reposição deste (a) profissional se faz necessário, tendo em vista que o município dispõe de cobertura de ESF (Estratégia da Saúde da Família) em 100% de todo o seu território, além da importância da referida prestação de trabalho junto a Atenção Primária de Saúde do município.

Atenciosamente,


André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde

Av. Pedro Zamban, 1030 – Centro. CEP: 95.236-000

Fones: 54-3908 3716

E-mail: saude@montealegredoscampos.rs.gov.br

Site: www.montealegredoscampos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos – RS